LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A INTERVIR NO ACORDO DE PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITO DA AMAS – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO SERVIÇO – FGTS, NA CONDIÇÃO DE GARANTIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar, em nome do Município de Anápolis, como interveniente, termos de parcelamento e/ou reparcelamento de todos os débitos da AMAS – Associação Municipal de Anápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.935/0001-78, para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma da Lei nº 8.620, de 05/01/1993, e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º. O Poder Executivo fica autorizado a utilizar, a vincular, ou permitir a retenção de percentual dos valores repassados a título de Fundo de Participação dos Municípios –FPM, para o pagamento de parcelas do débito principal e de seus acessórios, até o limite do débito que porventura não for liquidado na data aprazada.

§ 2º. A utilização, vinculação ou permissão a que se refere o parágrafo anterior será de no máximo 5% (cinco por cento) do total da parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 3º. A garantia e a interveniência do Município de Anápolis decorre do disposto na Cláusula 4 do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 001/2004, celebrado perante o Ministério Público do Estado de Goiás – 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, firmado em 26 de fevereiro de 2004.

Art. 2º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e no PPA do Município,dotações específicas para o pagamento dos débitos, objetos dos parcelamentos e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA